

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do falecimento do Juiz da Corte Internacional de Justiça, Antônio Augusto Cançado Trindade, ocorrido no último domingo, dia 29 de maio de 2022, bem como bem como a apresentação de condolências pela inestimável perda a sua família.

JUSTIFICAÇÃO

O professor Antônio Augusto Cançado Trindade nasceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 17 de setembro de 1947. Oriundo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Cançado Trindade obteve títulos de Mestrado e Doutorado na Universidade de Cambridge, no Reino Unido, além de um sem número de outros títulos acadêmicos e reconhecimentos meritórios recebidos em sua longa e produtiva carreira, que produziu mais de 78 livros e 790 monografias.

Cançado Trindade serviu como Consultor Legislativo do Ministério das Relações Exteriores (MRE) entre 1985 e 1990, representando a perspectiva brasileira do Direito Internacional em diversos espaços jurídicos e políticos. Atuou ainda junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e Centro Internacional para a Resolução de Disputas sobre Investimentos (ICSID).

Talvez de maior destaque na vida e obra de Antônio Augusto Cançado Trindade tenha surgido a partir de sua atuação judicial.

Cançado Trindade atuou como juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos entre 1995 e 2008, servindo como presidente entre 1999 e 2004. Sua participação proativa, com fundamentação jurisprudencial ao mesmo tempo sólida e corajosa, contribuiu para uma nova visão daquela Corte, que adotou um perfil mais atuante na missão de interpretar as normas internacionais de direitos humanos em um continente marcado pelas cicatrizes da injustiça e escombros do autoritarismo.

Em 2009, Antônio Augusto Cançado Trindade assumiu o posto de juiz da Corte Internacional de Justiça (CIJ), instituição em que atuou até seu passamento, em mandato que se estenderia até 2027. Atuando na Corte Mundial, contribuiu para o enriquecimento daquele corpo judicial, agregando à jurisprudência práticas e princípios oriundos de outras cortes mundo afora, inclusive de sistemas regionais e temáticos. Cançado Trindade trabalhou fortemente por uma visão mais holística e completa do Direito Internacional, pondo à frente e ao centro o primado dos Direitos Humanos, sob uma perspectiva de que é o ser humano a medida da Justiça e do Direito. Essa prioridade da humanização do Direito sinaliza não apenas um compromisso com a defesa dos direitos fundamentais atualmente reconhecidos, mas especialmente uma profissão de fé em busca de uma percepção mais ampla da liberdade, igualdade, e justiça, numa visão mais bela e profunda do que é o fenômeno do “humano”. Nas palavras do próprio professor, juiz e doutrinador:

Os chamados “realistas”, por sua vez, se concentram naquilo que percebem como a “realidade” do momento, atribuindo um elemento de permanência ao que não passa de um ponto na história do Direito e das relações internacionais. Encaram o Estado como ator perene, esquecendo-



se dos fatos históricos que deram origem ao mesmo. Insistem em abordar as necessidades e aspirações atuais da humanidade a partir da ótica exclusiva, insuficiente e inadequada, do Estado e das relações interestatais. Insistem nesta ótica como perenemente inquestionável, e encaram as relações de poder como inelutáveis. Ao proceder deste modo, curvam-se ante o que consideram como o primado das relações de dominação sobre o Direito, e a primazia da ordem estabelecida sobre os imperativos da justiça. O positivismo jurídico e o “realismo” político têm, assim, não surpreendentemente, sido invariavelmente subservientes ao poder. Nenhum positivista foi capaz de antecipar, em meados da década de quarenta, a emergência e a consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nenhum realista foi capaz de prever, em meados da década de cinquenta, o advento do fenômeno histórico da descolonização. A emancipação da pessoa humana vis-à-vis seu próprio Estado e a emancipação dos povos no Direito Internacional ocorreram ante a surpresa e o despreparo dos positivistas da ciência jurídica e dos “realistas” das ciências sociais. Nenhum realista foi capaz de prenunciar a queda do muro de Berlim, no final da década de oitenta. Nem os positivistas, nem os “realistas”, têm se mostrado capazes de entender – e têm dificuldade em aceitar – as profundas transformações do Direito Internacional contemporâneo na busca da realização dos imperativos da justiça¹.

Convém citar o testemunho do diretor da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) para a região das Américas, José Samaniego, que declarou: “O Brasil e o mundo perdem, antes de tudo, um humanista. Ao destacar a convergência das três grandes vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana, o professor Cançado Trindade revitalizou uma visão integradora do direito internacional que fortaleceu a proteção das pessoas refugiadas e de outros grupos que necessitam ser protegidos em razão das circunstâncias de vulnerabilidade em que se encontram”.

Com especial relevância diante dos momentos em que vivemos, em que sofremos tantas perdas na pandemia do coronavírus, entre diversas atrocidades recentes que menosprezam a dignidade humana, é importante fazer o registro oportuno e meritório da vida desse brasileiro que contribuiu tanto, em nível planetário, na defesa dos Direitos Humanos, e da busca por uma vida mais feliz e mais justa para toda a humanidade, abraçando a esperança de dias melhores.

Sala de Sessões,

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)

¹ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A humanização do Direito Internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. pp. 23-24.